



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para à aquisição de um aparelho de ultrassom, Plano de Trabalho nº 2025000005231331, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO TOTALMENTE DIGITAL, DE ALTA PERFORMANCE, SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, MONTADO SOBRE RODÍZIOS COM SISTEMA DE FREIOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES EM RADIOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, VASCULAR, PEQUENAS PARTES E MUSCULOESQUELÉTICO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MONITOR COLORIDO LCD/LED COM TAMANHO MÍNIMO DE 23 POLEGADAS; TELA TOUCH SCREEN MÍNIMA DE 10 POLEGADAS; PAINEL ERGONÔMICO COM AJUSTE DE ALTURA E TECLADO ALFANUMÉRICO; MÍNIMO DE 04 (QUATRO) PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES; SISTEMA COM ALTA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL; MODOS DE IMAGEM B, M, DOPPLER COLORIDO, POWER DOPPLER E DOPPLER PULSADO; RECURSOS DE ZOOM, CINE LOOP, PRÉ E PÓS-PROCESSAMENTO; ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 1 TB; CONECTIVIDADE E EXPORTAÇÃO DE IMAGENS EM PADRÃO DICOM 3.0 E FORMATOS COMPATÍVEIS (JPEG, MPEG, AVI); PORTAS USB, HDMI E REDE; SOFTWARES PARA MEDIÇÕES, CÁLCULOS AUTOMÁTICOS E OTIMIZAÇÃO DE IMAGENS; PACOTES DE MEDIDAS PARA APLICAÇÕES EM MEDICINA INTERNA, VASCULAR E OBSTETRÍCIA; POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO FUTURA (4D, ELASTOGRAFIA, ENTRE OUTROS). TRANSDUTORES MÍNIMOS: 01 (UM) CONVEXO (2 A 7 MHZ), 01 (UM) LINEAR (5 A 15 MHZ) E 01 (UM) ENDOCAVITÁRIO (4 A 12 MHZ), TODOS MULTIFREQUENCIAIS. INCLUSO: NOBREAK, IMPRESSORA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO	UN	1,00	R\$ 157.150,00	R\$ 157.150,00



		PRESENCIAL E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.				
						R\$ 157.150,00

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 157.150,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais)**.

1.3.1. A contratação contará com subsídio no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo do Plano de Trabalho nº 2025000005231331, e contrapartida do Município no valor de R\$ 57.150,00 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais)**, assegurando a cobertura integral do investimento.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) aparelho de ultrassom diagnóstico, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 2025000005231331, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2. A justificativa fundamenta-se na imprescindibilidade da ultrassonografia como exame diagnóstico não invasivo, seguro e amplamente utilizado na detecção, acompanhamento e monitoramento de diversas condições clínicas, abrangendo áreas como ginecologia, obstetrícia, mastologia, pequenas partes, sistema musculoesquelético, vascular e cardiologia. A atual limitação ou insuficiência de equipamento adequado no âmbito da rede municipal tem ocasionado demanda reprimida, aumento no tempo de espera para realização de exames e a necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, gerando custos adicionais ao erário e transtornos à população.

2.3. Nesse contexto, a aquisição de equipamento de ultrassom diagnóstico, incluindo transdutores e softwares compatíveis, mostra-se essencial para ampliar a capacidade de atendimento e a resolutividade dos serviços de saúde no município. A medida proporcionará maior agilidade e precisão nos diagnósticos, redução de despesas com deslocamentos, melhor aproveitamento dos recursos públicos e fortalecimento da autonomia da rede municipal de saúde.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, contribuindo diretamente



para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população e para a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento do objeto, consistente na aquisição de 01 (um) equipamento de ultrassom diagnóstico totalmente digital, sem aplicação transesofágica, será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento, com prazo máximo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos, contados do seu recebimento.

4.2. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, devidamente acondicionado, de forma a garantir a integridade, segurança e perfeito estado de funcionamento do equipamento.

4.3. O equipamento deverá ser novo, original, sem uso, acondicionado em embalagem lacrada do fabricante, contendo identificação, número de série, manuais em língua portuguesa, certificado de garantia e demais informações técnicas pertinentes.

4.4. Não serão aceitos equipamentos com indícios de uso, avarias, embalagens violadas ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas exigidas, devendo possibilitar a realização de exames nas áreas de ginecologia e obstetrícia, mama e pequenas partes, musculoesquelético, vascular (com Doppler colorido e espectral) e cardiológico, com recursos tecnológicos compatíveis.

4.6. Deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos: alta resolução de imagem, Doppler colorido e pulsado, processamento avançado de imagens, modos 3D/4D (quando aplicável) e softwares específicos para as especialidades indicadas.

4.7. Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes transdutores: convexo, linear de alta frequência e endocavitário, todos compatíveis com o equipamento ofertado.

4.8. O equipamento deverá ser entregue com certificado de calibração válido e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou organismo acreditado, garantindo confiabilidade dos resultados.



4.9. A contratada será responsável pela entrega técnica, instalação completa, realização de testes operacionais e colocação do equipamento em pleno funcionamento.

4.10. Deverá ser realizado treinamento presencial aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo operação, segurança e rotinas básicas de utilização do equipamento.

4.11. A contratada deverá comprovar disponibilidade de assistência técnica autorizada no Brasil, com equipe qualificada para manutenção preventiva e corretiva, garantindo atendimento em prazo adequado à criticidade do serviço.

4.12. A entrega deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- Nota fiscal;
- Manuais de operação em língua portuguesa;
- Certificados de calibração;
- Termo de garantia;
- Relatórios de testes de funcionamento;
- Catálogo técnico original do fabricante, que comprove o atendimento às especificações exigidas.

4.13. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias, para verificação da conformidade técnica e documental.

4.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e pleno funcionamento do equipamento.

4.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, às expensas da contratada.

4.16. Qualquer defeito, vício ou desconformidade identificado durante o período de garantia deverá ser sanado pela contratada, mediante substituição ou reparo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus para a Administração.

4.17. A contratada será integralmente responsável por todos os custos decorrentes de manutenção, substituições, transporte, peças e deslocamento técnico durante o período de garantia.



4.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou falhas decorrentes da execução inadequada do contrato.

4.19. A garantia mínima deverá observar o prazo estabelecido no Termo de Referência, com cobertura integral contra defeitos de fabricação.

4.20. A contratada deverá comprovar capacidade técnica mediante atestados de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares compatíveis, bem como dispor de responsável técnico habilitado para instalação e calibração do equipamento.

4.21. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

4.22. A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação do pleno funcionamento do equipamento e à conformidade com todas as especificações técnicas exigidas, assegurando a qualidade dos serviços diagnósticos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



6.1.1.efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2.responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3.substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4.comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5.manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6.indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.



10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um



ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



13.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

13.22.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.22.3. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.22.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.28. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:
06.01.10.302.214.2.202.449052 Ficha: 448 Sub: 08 Fonte: 125

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Mutunópolis, 12 de março de 2026.

Mayana Alves de Sousa
Membro da Comissão de Contratação

Maira de Fatima Arcanjo de Amorim Almeida
Diretora do Hospital